



Câmara Municipal de Sobral

DECRETO LEGISLATIVO Nº 747/18, de 07 de maio de 2018.

Modifica o Decreto Legislativo Nº 460/13, de 17 de junho de 2013, que cria o Programa Vereador Mirim, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º O Decreto Legislativo 460/13, de 17 de junho de 2013, que cria o programa Vereador Mirim, passa a vigorar com as seguintes Redações:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito da Câmara Municipal de Sobral o “Programa Câmara Mirim”, com o objetivo de estimular a participação política da juventude, propiciando aos estudantes momentos de reflexão e aprofundamento sobre o papel do Poder Legislativo Municipal e a importância da política em uma sociedade democrática.

Art. 2º O Programa Câmara Mirim destina aos alunos que frequentem o sexto (6º), sétimo (7º), oitavo (8º) ou nono (9º) anos do ensino fundamental regular, em Estabelecimentos Educacionais da rede Municipal, Estadual ou Particular do Município de Sobral.

§1º A composição da Câmara Mirim poderá incluir Vereadores Mirins provenientes de um mesmo ano de frequência ou de anos distintos, a ser definido em edital, observado o caput deste artigo.

§2º Os Vereadores Mirins deverão estar matriculados na rede educacional do Município de Sobral.

Art. 3º O programa Câmara Mirim visa contribuir para:

- I - o desenvolvimento da consciência política;*
- II - o fortalecimento da democracia;*
- III - a formação da cidadania dos estudantes;*
- IV - a divulgação do papel do Poder Legislativo no município;*
- V - a integração entre o Poder Legislativo e as Instituições de Ensino.*



Câmara Municipal de Sobral

Art. 4º A participação das escolas será por livre adesão.

Art. 5º O Programa constitui-se das seguintes etapas:

- I - convocação dos Estabelecimentos Educacionais;*
- II - inscrição e seleção das Escolas interessadas;*
- III - processo de escolha nas Escolas participantes;*
- IV - composição da Câmara Mirim e execução do plano de atividades;*
- V - avaliação do Programa.*

§1º A convocação dos Estabelecimentos Escolares dar-se-á por meio de Edital a ser lançado pela Câmara de Vereadores de Sobral.

§2º A inscrição e seleção das Escolas interessadas em participar do programa obedecerá ao disposto no Edital a que se refere o parágrafo anterior.

§3º As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins e respectivos suplentes serão definidas pelo Estabelecimento Escolar ou pela Câmara de Vereadores de Sobral, conforme definido em Edital, sendo possível a adoção, entre outros dos seguintes instrumentos:

- a) eleições diretas;*
- b) eleições indiretas;*
- c) seleção com base na eleição de melhor redação ou oratória;*
- d) escolha por meio de análise curricular.*

§ 4º Cada Estabelecimento escolar participante elegerá um Vereador Mirim e o respectivo suplente.

Art. 6º O número de participantes em cada edição corresponde ao número de Vereadores do Município de Sobral, sendo pelo menos um representante por Escola.

§1º A posse dos Vereadores Mirins obedecerá ao disposto no Regimento Interno da Câmara Mirim.

§2º É permitida a reeleição para Vereador Mirim.



Câmara Municipal de Sobral

Art. 7º O Vereador Mirim, no exercício do seu mandato, contará com a ajuda de um Estudante Assessor Parlamentar, proveniente do mesmo Estabelecimento de Ensino, que será seu suplente e deverá participar de todas as etapas do processo de formação e execução do Programa.

Art. 8º Os Vereadores Mirins e Assessores Parlamentares não serão remunerados pela Câmara de Vereadores de Sobral.

Art. 9º A Legislatura terá a duração de um ano iniciando-se com a diplomação, seguida da posse dos Vereadores Mirins e findando-se com a redação de Autógrafos dos projetos aprovados e sua publicação.

§1º Serão realizadas sessões mensais durante o ano legislativo.

§2º A Câmara Mirim será dirigida por uma Mesa, eleita pelos Vereadores Mirins, composta por Presidente, 1º e 2º Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários (igual à composição oficial da Câmara Municipal).

Art. 10. Serão constituídas Comissões Permanentes para assegurar o debate das proposições, as quais se reunirão periodicamente em data e local pré-definidos.

Art. 11. O Programa a que alude o art. 1º do presente Decreto Legislativo fica vinculado a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Sobral.

§1º A coordenação, planejamento e execução do programa serão de responsabilidade da Mesa Diretora em parceria com as unidades escolares participantes.

§2º A Mesa Diretora poderá buscar parcerias com outras instituições de ensino ou afins para subsidiar o desenvolvimento das atividades durante todo o processo de execução do programa.

Art. 12. O Programa Câmara Mirim compreende as seguintes etapas:

I – Ampla divulgação em todas as unidades escolares do Município;

II – Mobilização nas Escolas parceiras, através do desenvolvimento de um projeto de educação para cidadania e formação política, que



Câmara Municipal de Sobral

estímule os estudantes e toda a Comunidade Escolar a participar do Programa.

III – Eleição dos Vereadores Mirins em cada Escola participante, com a assessoria da Câmara Municipal de Sobral.

IV – Implementação de um cronograma de atividades desenvolvido no período compreendido entre março a novembro, que contemple: formação política e cidadã (palestras, debates, visitas e outros), acompanhamento de Sessões Ordinárias na Câmara, acompanhamento das reuniões de Comissão, audiências nos gabinetes dos Vereadores, Audiências Públicas nas unidades escolares, eleição da Mesa da Câmara Mirim, formação das Comissões Permanentes da Câmara Mirim, reuniões de Comissão da Câmara Mirim e Sessão Plenária da Câmara Mirim.

Art. 13. As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.”

Art. 2º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL, em 07 de maio de 2018.


Paulo César Lopes Vasconcelos
Presidente